



PROJETO DE LEI N° 3.210, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder
Executivo a abrir Crédito
Adicional ao Orçamento
Anual do Distrito Federal
no valor de R\$
1.609.984,00 (um milhão,
seiscentos e nove mil,
novecentos e oitenta e
quatro reais).**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional ao Orçamento Anual do Distrito Federal - Lei n° 2.867, de 8 de janeiro de 2002 - no valor de R\$ 1.609.984,00 (um milhão, seiscentos e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 1.590.984,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil, novecentos e oitenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos anexos IV e V;

II - crédito especial, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para atender à programação orçamentária constante do anexo VI;

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, decorrerão:

I - do excesso de arrecadação proveniente da reestimativa de recursos diretamente arrecadados pelo Fundo da Arte e da Cultura, no



valor de R\$ 108.830,00 (cento e oito mil, oitocentos e trinta reais);

II - da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 1.501.154,00 (um milhão, quinhentos e um mil, cento e cinquenta e quatro reais), conforme anexos II e III;

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso I, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Ficam convalidados os atos de abertura de créditos suplementares em favor de diversas unidades orçamentárias, na forma dos Decretos nº 23.347, nº 23.352, nº 23.353, nº 23.369, nº 23.370 e nº 23.377, de 12 de novembro de 2002, de 14 de novembro de 2002, de 19 de novembro de 2002 e de 20 de novembro de 2002, respectivamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2002.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2002.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 04/12/2002)